



Capital Nacional das Flores

**DECRETO N.º 1869/2024**

*“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento para o biênio 2024/2025 e dá outras providências”.*

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** o Art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

**CONSIDERANDO** o Art. 34 do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

**DECRETO:-**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as pessoas abaixo para comporem, no biênio 2024/2025, o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, no âmbito do Município de Holambra-SP, como órgão consultivo da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada seguimento a saber:

**I – Da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra**

Rodolfo Domingues da Silva Pinto (Titular)  
Reinaldo Eid Pavão (Suplente)

**II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico - MEIO AMBIENTE - PREFEITURA**

Geraldo Hermindo Veloso (Titular)  
Leandro Siqueira Anselmo (Suplente)



**Capital Nacional das Flores**

**III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico –  
AGUAS DE HOLAMBRA**

André Guterres Borges (Titular)  
Marcel Guarnieri Meni (Suplente)

**IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico – ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL;**

Gabriela G. Wagemaker Rodrigues (Titular)  
Olivia Marques de Lima (Suplente)

**V – Das organizações da sociedade civil – Ordem dos Advogados do  
Brasil - OAB;**

Ana Paula Martins Ramos (Titular)  
Sílvia Regina Patrício Sartorelli (Suplente)

**Parágrafo Único** – As entidades De Organizações da Sociedade Civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, devidamente comprovado.

**Art. 2º** Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 2 de janeiro de 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**SERGIO HENRIQUE CELEGATTI**  
Chefe de Gabinete